



NORMATIVA INTERNA 01/2012

Cria e regulamenta o Fundo Reserva do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins

A Diretoria Administrativa do Sindicato dos Serventuários e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no uso de suas obrigações constantes no art. 16, alíneas *a* e *b*, de seu Estatuto e, ainda, em observância às demais leis:

CONSIDERANDO a criação do Fundo Reserva ocorrida em reunião da Diretoria, no dia 30 de junho de 2012, com a finalidade de garantir a liquidez financeira do SINSJUSTO; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do Fundo Reserva acima referido;

NORMATIZA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Reserva no âmbito do SINSJUSTO, destinado a garantir a liquidez financeira da entidade em face de situações emergências e/ou programadas, de acordo com as disposições constantes nesta normativa.

Art. 2º. O fundo de que trata o art. 1º é formado e mantido com o repasse mensal de pelo menos 10% (dez por cento) da receita líquida do Sindicato.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao repasse mensal devem ser depositados até o último dia de cada mês na conta/poupança de n.º 22.538-X, agência 3982-4 - Palmas, Banco do Brasil S/A, titular Sindicato dos Serventuários e Servidores do Estado do Tocantins.

Art. 4º. As hipóteses de uso do Fundo Reserva são as seguintes:

- a) Mobilização geral da categoria;
- b) Assistência ao filiado acometido de doença grave;
- c) Assistência ao filiado em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou de filho menor ou inválido;
- d) Assistência à família do filiado em caso de seu falecimento;

- e) Aquisição e construção de espaços físicos que incorporem ao patrimônio do Sindicato;
- f) Aquisição de bens móveis e imóveis; e,
- g) Pagamento de despesas fixas e folha de pagamento.

§ 1º. Compreende-se por mobilização geral da categoria a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e o Estado de Greve, bem ainda todas as situações decorrentes.

§ 2º. A assistência aos filiados de que trata a alínea *b*, do art. 4º, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor total do Fundo Reserva no mês de referência em que as solicitações forem feitas, restabelecido plenamente o filiado/paciente em sua saúde fica obrigado a ressarcir o fundo no valor equivalente ao recebido, devidamente corrigido.

§ 3º. Nos casos das alíneas *c* e *d*, do art. 4º, a assistência será imediata e equivalente, no máximo, à remuneração mensal do servidor, devendo ser condicionada a prévio acordo de que tão logo seja disponibilizado o auxílio funeral, o fundo seja indenizado na forma dos arts. 56 e ss e 57, da Lei Estadual n.º 1818/07.

§ 4º. Em todos os casos, ressalvado o que dispõem os §§ 2º e 3º deste artigo, o uso do fundo não excederá a 70% (setenta por cento) do valor líquido observado no mês de referência.

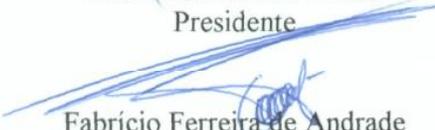
§ 5º. Em caso de incidência do § anterior, o fundo não poderá ser utilizado, em seu limite máximo, nos seis meses subsequentes ao mês de referência do fato gerador.

§ 6º. O pagamento de despesas fixas e folha de pagamento constantes da alínea *g* incidirão quando for verificada a insuficiência de fundos para honrá-los, devendo as despesas decorrentes ser acompanhadas de justificativa por parte da Presidência.

Art. 5º. Fica estabelecido o período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro depósito, como prazo inicial para a utilização do Fundo Reserva.

Palmas, 08 de agosto de 2012.


Janivaldo Ribeiro Nunes
Presidente

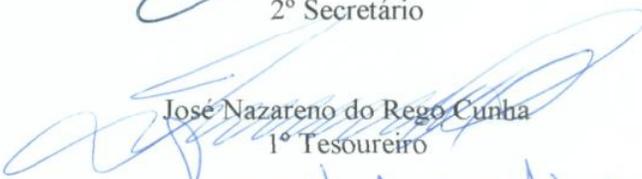

Fabrício Ferreira de Andrade
Vice-presidente



Raimunda Valmisa Pereira dos Santos
1ª Secretária



Wbiratan Pereira Ribeiro
2º Secretário



José Nazareno do Rego Cunha
1º Tesoureiro



Luiz Alberto Fonseca Aires
2º Tesoureiro



Maria das Dores
Diretora Cultural

Valdivia Brito Araújo
Diretora Jurídica